

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.328, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 7.237, de 26 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.237, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

.....
1.1.1.	Primeiro emplacamento, exceto motocicletas e motonetas até 200 (duzentas) cilindradas.	60
1.1.1.A.	Primeiro emplacamento de motocicletas e motonetas até 200 (duzentas) cilindradas, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo.	16
1.1.2.	Licenciamento anual, exceto motocicletas e motonetas até 200 (duzentas) cilindradas.	60
1.1.2.A.	Licenciamento anual de motocicletas e motonetas até 200 (duzentas) cilindradas, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo.	16
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.504, DE 21/01/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**